

- DESPACHO -

TRATA-SE DE PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE NO T.R.E. NO DIA 20/6 PRÓXIMO (SEXTA-FEIRA), A PRETEXTO DE QUE A C.R.E. VIA PORTARIA 443 DE 27/5/14, ASSIM AGIU EM RELAÇÃO AOS JUIZES, INSTITUINDO PLANTÃO

COMO SE VÊ DA PORTARIA A INSTITUIÇÃO DE PLANTÃO PÔE EM FUNCIONAMENTO O DIÁRIO ELEITORAL.

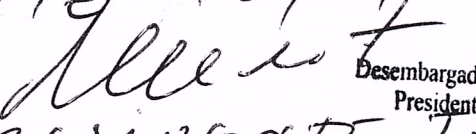
SE O PEDIDO DO SINDICATO FOR DEFEITO O QUE OCORRERÁ NA PRÁTICA SERÁ A REVOCACÃO POR ESTA PRESIDÊNCIA, PORTARIA DA C.R.E. QUE INSTITUI O PLANTÃO EM SUMA, SE HOUVER SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE POR PARTE DOS SERVIDORES NA PRÁTICA NÃO HÁ PLANTÃO.

A EFICÁCIA DA PORTARIA EXIGE O EXPEDIENTE NORMAL E NÃO O CONTRÁRIO. NÃO OCORRE PORTANTO A HIPÓTESE DE ISONOMIA, POIS OS JUIZES EM PLANTÃO, JÁ NÃO TRABALHAM.

POR FIM NÃO HÁ NOTÍCIA DE FIDÉLCIA IGUAL DA PARTE DE OUTROS TRIBUNAIS (T.R.E.s).

COM TAIS FUNDAMENTOS, CONSTATANDO A IMPOSSIBILIDADE LEGAL DE ATENDIMENTO, INDEFIRO O PEDIDO REFORMULADO, DE SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NO DIA 20/6.

B.H.T.E.J. 18/6/14


(PRESIDENTE - T.R.E.)
Desembargador Wander Marotta
Presidente do TRE/MG